



São Paulo, 6 de março de 2024

Ofício CG.C.DER nº 468/2024

TC-004493/989/24

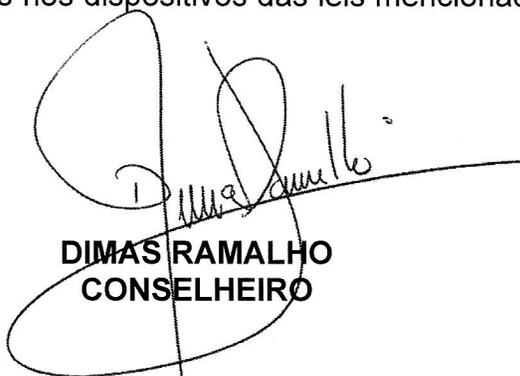
Ref.: Contas Anuais - Prefeitura Municipal - Exercício 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para conhecimento, cópia do despacho exarado no processo em epígrafe.

Trata-se de **ALERTA** aos municípios, cujas contas anuais de 2024 estão sob minha relatoria, para que observem as restrições relativas ao último ano de mandato estabelecidas nos dispositivos das leis mencionadas no despacho.

Atenciosamente.



DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

Excelentíssimo Senhor
EDGAR CHELI JÚNIOR
Presidente da Câmara
CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
BEBEDOURO - SP
Gfa/



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO: 00004493.989.24-8
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
(CNPJ 45.709.920/0001-11)
INTERESSADO(A): ■ LUCAS GIBIN SEREN (CPF ***.887.428-**) **ASSUNTO:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2024
EXERCÍCIO: 2024
INSTRUÇÃO POR: UR-06

ASSUNTO: ALERTA AOS MUNICÍPIOS EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES REFERENTES AO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Na qualidade de Relator dos processos de contas anuais acima relacionados, com a finalidade de contribuir para que os gestores exerçam as prerrogativas de acordo com os textos constitucionais e legais, com fundamento no art. 71 da Constituição Federal; art. 33 da Constituição Estadual; art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93; art. 49, I do Regimento Interno, **ALERTO** os municípios cujas contas anuais de 2024 estão sob minha relatoria que atentem às restrições estabelecidas nos dispositivos mencionados, especialmente no que se refere às seguintes vedações:

1. Contrair novas despesas que não disponham da devida cobertura financeira, nos dois últimos quadrimestres (Art. 42 da LRF);
2. Aumentar despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (Art. 21, IV, a da LRF, com redação dada pela LC nº 173/20);
3. Realizar operação de crédito por antecipação orçamentária – ARO (Art. 38, IV, “b” da LRF);
4. Conceder aumentos salariais acima do índice inflacionário do período (Art. 73, VIII da Lei Eleitoral);
5. Realizar gasto com publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito, permitidas apenas aquelas relacionadas aos

atos e campanhas destinadas à orientação da população quanto aos serviços públicos (Art. 73, VI, "b", combinado com Art. 1º, §3º, VIII da EC 107/20);

6. Realizar, até o dia 15 de agosto de 2020, gastos com publicidade institucional em valor superior à média dos dois primeiros quadrimestres dos últimos 3 exercícios (Art. 73, VII da Lei Eleitoral, c/c Art. 1º, §3º, VII da EC 107/20).
7. De acordo com o artigo 167-A da EC nº. 109/21, no âmbito dos Estados, DF e Municípios, se apurado que a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes, do período de 12 (doze) meses, superar 95%, é facultado aos entes aplicar mecanismos de ajustes fiscais de vedação de concessão de alguns benefícios ou ações na área de atos de pessoal (incisos I a VI); de criação ou reajustes de despesas obrigatórias (VII e VIII); de aumento de dívida (IX) e; de benefícios tributários (X);
8. Observar o princípio da gestão equilibrada, disposto no art. 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, buscando o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar

Oficiem-se aos respectivos Legislativos locais dando ciência do conteúdo deste Despacho, nos moldes do § 1.º do artigo 31 da Constituição Federal.

Publique-se

DIMAS RAMALHO

CONSELHEIRO

GCDR-43(51)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-4UZ8-EH40-5YPN-5HNR



Câmara Municipal de Bebedouro

Comprovante de Protocolo

Protocolo: 48727/2024

Data/Hora: 19/03/2024 16:22

Correspondência N° 128/2024

Autoria: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Assunto: Ofício CG.C.DER n° 468/2024 - Encaminha cópia do despacho exarado no processo TC-004493/989/24, referente às contas anuais da Prefeitura Municipal - exercício 2024, com alerta aos municípios para que observem as restrições relativas ao último ano de mandato.

Isidiane

Assinatura / Carimbo